Projeto de Lei nº 575/2023

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 575/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre a proibição de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas no Município de Natal.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 575/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre a proibição de alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas no Município de Natal.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou não ter identificado matéria semelhante em tramitação.

No entanto, esta Relatora rememora projetos outrora analisados nesta Comissão que tratam sobre o tema, a saber: Lei Promulgada n.º 488/2017, de autoria do Ex-Vereador Paulinho Freire, com ementa: "Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas públicas e privadas do Município de Natal, e dá outras providências.".

Ademais, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 160/2023, com ementa: "Fica proibida a venda e a distribuição gratuita de refrigerantes em estabelecimentos que atendam ensino infantil e fundamental no município de Natal/RN".

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e os projetos acima citados, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 575/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 01 de março de 2024.

Brisa Bracchi
Vereadora PT